



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

Em 28 de setembro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) em Belo Horizonte. Participaram o presidente Fernando Baliani da Silva, representante da Semad e os seguintes conselheiros titulares ou suplentes: Representantes do Poder Público: Sérgio Melo Lobo de Faria, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Wallace Peixoto Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Márcio Stoduto de Mello, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater); Fernanda Lira Santiago, do Conselho Regional de Biologia (CRBio - 4ª Região); Fernando Antônio de Souza Costa, da Superintendência Federal de Agricultura em Minas Gerais (SFA-MG) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Representantes da Sociedade Civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Igor Lopes Braga, da Associação Mineira da Indústria Florestal (Amif); Ivan Assunção Pimenta, da Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Ronaldo Moreira Marques, da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce (Relictos); Ronaldo Luiz Rezende Malard, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Cristiane Freitas de Azevedo Barros, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg). O Presidente Fernando Baliani da Silva constata o quórum regimental e dá início a reunião, convidando os presentes a se posicionarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O Presidente Fernando Baliani da Silva declarou aberta a 68ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), do Copam, às 9h11min. 3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Iniciando o item 3 - Comunicados Conselheiras Assuntos Gerais, mas antes de franquear aos conselheiros, eu gostaria de fazer um esclarecimento com relação ao Processo Administrativo 02483/2019/001/2019 do empreendimento do Brasilagro, pautado em 23 de fevereiro de 2022, na 61ª RO desta CAP, onde nós tivemos um pedido de vistas e depois o retorno na 62ª RO dia 22/03, onde foi baixado inteligência. Fato é que ato contínuo, houve uma solicitação do empreendedor para o arquivamento do processo administrativo, de fato que após a se requerimento conforme previsto no Decreto nº 47.383 e os atos subsequentes de manifestação e o próprio ato assinado pela Superintendente da Supram Norte de Minas, declarando o arquivamento e a publicação e consumação desse ato na imprensa oficial no dia 17/8/2022, eu vim aqui trazer esses esclarecimentos de que por razões óbvias e por perda de objeto esse processo não retornará em reuniões subsequentes haja vista que conforme mencionado, foi solicitado a pedido do Empreendedor o arquivamento do processo administrativo. Feito esse esclarecimento solicito à Assessoria dos Órgãos Colegiados para que conste em ata o registro dessa fala e desse esclarecimento aos senhores conselheiros. Dando continuidade, franqueio a palavra aos conselheiros, caso tenham alguma manifestação, fiquem à vontade. Não havendo manifestações, antes de passar para o item 4, somente informar que nós temos a assessoria regimental sendo realizada pelo nosso colega Frederico Augusto Massote Bonifácio, que já nos tem apoiado em outras reuniões, faço aqui os agradecimentos ao nosso colega atualmente Diretor de Controle Processual na Supram Sul de Minas. Item 4) EXAME DA ATA DA 67ª RO DA CAP DE 24/08/2022. Aprovada na íntegra, pela maioria dos votos, a Ata da 67ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, realizada em 24 de agosto de 2022. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater.

CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, SME e Uemg. Abstenção: Relictos (Justificativa: Por não ter participado da reunião). Presidente Fernando Baliani da Silva: “Eu questiono se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Não havendo manifestações então eu convido para deliberação o nosso item 4 - exame da ata da sexagésima sétima reunião ordinária da CAP de 24/08/2022”. Após a realização da votação. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Antes de passar para os itens subsequentes, questiono se algum conselheiro aqui presente, se declara suspeito ou impedido de manifestar seu voto em algum dos itens de pauta, conforme estabelece a Lei nº 14.184, de 2002 e a Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012? Não havendo manifestações, como de costume nós faremos uma inversão da nossa pauta, já que o item 5, em especial o item 5.1 é um retorno de vistas, eu farei a leitura dos itens subsequentes e faremos como costumeiro, também, a deliberação em bloco, caso não haja processos que tenham destaques ou pedido de vista e na sequência nós retornaremos ao item 5.”.

Item 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO: 5.1 Vallourec Tubos do Brasil Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Curvelo, Abaeté, Bocaíva, Coração de Jesus, Felixlândia, Francisco Dumont, João Pinheiro, Lassance, Montes Claros, Paineiras, Paraopeba, Pompéu, Lagoa Grande, Brasilândia de Minas, Guaraciama e Olhos D’água/MG - PA/Nº 08032/2007/001/2012 - SEI/Nº 1370.01.0006947/2021-08 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.

(Discussão): Presidente Fernando Baliani da Silva: “Por uma questão de ordem, até para oportunizar a manifestação do solicitante de vista, para que faça sua primeira consideração e na sequência oportunizaremos a fala dos inscritos independentes e depois a manifestação por parte da equipe da Supram Norte de Minas”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Bom dia a todos. Após a análise do processo, por sinal foi um parecer robusto e muito bem feito, um trabalho muito bacana da equipe da Supram. Parabéns! Eu gostaria de fazer uma proposta de alteração do texto da condicionante nº 13, em específico no que tange ao texto do prazo dessa condicionante, em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos, na alínea ‘A’: Termo de compromisso, celebrado entre o empreendedor e o respectivo município, para cumprimento da medida compensatória ou ‘B’: dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Sede. Houve uma condicionante parecida com essa em outro processo, que foi discutida em, se não me engano, na reunião de junho, na qual eu fiz uma proposta parecida também, para fazer alteração do texto do prazo da condicionado e eu justifico da seguinte forma: para o cumprimento dessa obrigação exposta, se faz necessária a publicação do termo de referência conforme artigo 8º, parágrafo 2º e artigo 11, ambos do Decreto nº 48.387, de 2022, o Decreto citado que originou a obrigação da condicionante. Eu vou ler o artigo 8º e o artigo 11, para que fiquem mais claros: o artigo 8º, §2º, dispõe da seguinte forma: a Sede disponibilizará termo de referência para elaboração dos estudos relativos aos impactos econômicos, no prazo de 60 dias, após a vigência deste Decreto. E artigo 11, a Sede estabelecerá em instrumento específico, os critérios que serão adotados para fins de estimativa do cálculo dos recursos técnicos financeiros, destinados a elaboração dos planos diretores, a ser editado no prazo de 60 dias, após a vigência do Decreto. Então, ficou claro que para o cumprimento dessas obrigações, é necessário o termo de referência, a ser publicado pela Sede e também desse instrumento específico, para que o empreendedor consiga fazer os cálculos e destinar o valor correto para essa compensação. Ocorre até o momento, eu também verifiquei na semana passada e não localizei o termo de referência e nem esse documento específico. Para não prejudicar o cumprimento da obrigação por parte do empreendedor, eu sugeri no relato de vista a alteração do texto do prazo da condicionante, que está da seguinte forma: até dois anos após a concessão da licença e a minha proposta para não prejudicar o cumprimento dessa obrigação seria: até dois anos após a publicação do termo de referência. Essa seria minha proposta, uma vez que, se o texto ficar 2 anos após a concessão da licença, poderá ocorrer de chegar ao final desses 2 anos e não ter o termo de referência, nem esse documento específico, e prejudicar o cumprimento da condicionante. Se colocarmos um prazo amarrado à publicação do termo de referência, eu creio que a obrigação fica um pouco mais clara, para ser cumprida. Essa seria a minha manifestação”.

Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado, Conselheiro. Antes de oportunizar a manifestação dos inscritos, eu vou convidar à Supram Norte de Minas para que possam se pronunciar, em relação a proposta do Conselheiro, se eles estão de acordo, se acatam. E logo após, a gente verifica como vamos proceder subsequentemente. Lembrando que, se acaso a Supram Norte de Minas, não se opuser e recepcionar a proposta do Conselheiro, não vejo necessidade de fazer uma deliberação

dedicada à proposta de alteração de condicionante. Caso a Supram Norte de Minas, não se manifeste favorável à recepção da proposta, adotaremos aquela dinâmica prevista no Regimento Interno, de deliberar o mérito da licença e depois subsequentemente, deliberar o método da proposta, que o senhor fez aqui. Supram Norte de Minas, por gentileza". Gislindo Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de Minas): "Bom dia, Fernando. Bom dia, Conselheiros. O texto da condicionante, foi em função do Memorando Circular nº 3, de 2022, da Semad, e nós estamos apenas mantendo essa orientação do órgão. Então a nossa manifestação é de manutenção da condicionante, por entendermos que os 2 anos são suficientes para o termo de referência. Entendemos que a Semad já prevê esse prazo, considerando as publicações do termo de referência e o cumprimento das compensações. Então, a nossa manifestação é pela manutenção do texto da condicionante". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Vinícius. Bom dia para todos vocês da Supram Norte de Minas. Eu farei um esclarecimento que já foi inclusive debatido, conforme mencionado aqui, em outro processo, até para fins de atualizá-los, já avançamos com a proposta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na proposta de Resolução Conjunta Sede/Semad e também com o termo de referência e muito provavelmente, no próximo mês, a gente deve fazer uma reunião de fechamento. Mas de qualquer forma, Conselheiro, conforme eu já orientei aqui, dentro do que foi pronunciado pela Supram Norte de Minas, caso o senhor queira sustentar de fato essa proposta de alterar o prazo, ficará para um momento posterior ao mérito do parecer único, de concessão da licença ambiental. Você gostaria de fazer mais alguma fala ou mais algum Conselheiro"? Gislindo Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de Minas): "Não, presidente, vamos manter o nosso posicionamento". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito. Passo a palavra ao conselheiro". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Bom dia, cumprimento a todos os conselheiros, ao Fernando. Eu achei a proposta do Igor, representante da Amif, muito razoável, garante a segurança jurídica, eu particularmente, tenho uma posição sobre essa exigência do Decreto, mas não vou questionar aqui o Decreto que está vigente, publicado em março. Nós já estamos praticamente em setembro e eu acho que é importante sim ter esse prazo alongado, respeito a opinião da Supram, do memorando, mas eu acho que a gente deve sim, garantir da melhor forma, para sair o parecer e que o empreendedor não seja penalizado, tão logo venha a ser publicado esse termo de referência. Então parabenizo a proposta do Igor, achei muito razoável, sensata e não vai trazer nenhum prejuízo. A condicionante vai ser cumprida, mas garantindo a segurança jurídica. Obrigado". Conselheira Karla Jorge da Silva (Seapa): Bom dia, somente para dizer que estou de acordo com o conselheiro da Amif e acompanho a questão da condicionante nº 3. Obrigada". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Conselheira. Não havendo mais manifestações, vou convidar o inscrito de forma independente, Sr. Leonardo Coelho e antes de franquear a palavra ao senhor, gostaria de informar que de acordo com o nosso Regimento Interno, o senhor terá inicialmente 5 minutos para fazer sua manifestação, podendo ser concedido um minuto adicional por esta presidência e caso necessite ainda de maior tempo, podemos colocar aqui um tempo adicional em deliberação desse conceito. Fique à vontade, a palavra é do senhor". Leonardo Maldonado Coelho (Inscrito): "Bom dia Presidente, bom dia a todos, muito obrigado pela oportunidade. A minha manifestação aqui é basicamente para pedir alteração de algumas condicionantes, sendo que algumas são no prazo, algumas são de exclusão de alteração de texto, mas nada tão significativo, só para deixar o texto mais claro e a exclusão de uma condicionante, por estar repetida. Então Presidente, eu vou falando o número das condicionantes e vou pedindo as alterações"? Presidente Fernando Baliani da Silva: "O senhor pode fazer a sua fala para registro e depois solicito o compartilhamento do parecer único e convidar a equipe da Supram Norte de Minas para manifestar". Leonardo Maldonado Coelho (Inscrito): "Então, a primeira solicitação é a exclusão da condicionante nº 4, uma vez que ela está bem similar a condicionante nº 8, por isso entendemos que não teria sentido, então poderia haver a exclusão dessa condicionante nº 4 e a manutenção da condicionante nº 8. A condicionante nº 11, gostaríamos de incluir um trecho para deixar bem claro, após a expressão 'levantamento das espécies ameaçadas diagnosticadas', colocar especificamente as fazendas Corredor, Santa Cruz e Brejão. Então é basicamente incluir os nomes das fazendas, no texto. Na condicionante nº 12, no mesmo sentido, após a palavra 'empreendimento', deixar bem expresso, entre parênteses, os nomes das fazendas Corredor, Santa Cruz e Brejão. Na condicionante nº 15 após a expressão 'nas áreas de influência', só para delimitar e deixar bem claro que se trata da área de frente inicial legal. Então, após a palavra 'influência', incluir 'inicial' e entre parênteses 'em torno de 250 metros'. Só para deixar bem clara a delimitação, considerando que não teve área de influência definida, específica para essas cavidades. É só para deixar expresso na condicionante que a gente está

falando desse em torno de 250 metros. Na condicionante nº 17, segue na mesma linha de raciocínio, depois da palavra ADA, colocar 'alimentação' entre parentes, 'na área de influência inicial de 250 metros'. Ainda na condicionante nº 17, além de delimitar a área de influência inicial, a gente está pedindo também alteração do prazo para 180 dias, pois teremos que contratar para cumprir essa condicionante, o que demanda mais tempo. Por isso estamos solicitando um prazo de 180 dias. Na condicionante nº 19 é só alteração do prazo para 180 dias, com o mesmo argumento, devido à demora na contratação. E na condicionante nº 20, da mesma forma a alteração do prazo para 180 dias. Essas são as solicitações da empresa, Presidente. Muito obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Sr. Leonardo. Bom, são vários requerimentos e todos atrelados às condicionantes que foram formuladas pela equipe da Supram Norte de Minas. Então eu os convidarei e até por uma questão óbvia, Sr. Leonardo, eu vou pedir para que permaneça na sala, porque caso a Supram Norte de Minas necessite que você mencione novamente o pleito, em algum ponto que não ficou aqui muito claro, que o Sr. faça essa manifestação. Eu vou convidar o Vinícius, junto com a equipe dele, para fazer as manifestações em relação ao que foi pleiteado". Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de Minas): "Fernando, bom dia. Com relação às alterações das condicionantes, nós já havíamos conversado com a empresa, já havíamos reunido com a empresa e estamos de acordo com as exclusões da condicionante nº 4 e com as alterações das outras condicionantes, sim". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, eu fiz algumas anotações para poder auxiliar a equipe da Secretaria Executiva, que está compartilhando a tela. Então o que foi concordado pela Supram Norte de Minas foi a exclusão da condicionante nº 4 em detrimento da condicionante nº 8, superar também esse tema da condicionante nº 4, depois na condicionante nº 11 após 'no levantamento', inserir especificamente: fazendas Corredor, Santa Cruz e Brejão. Na condicionante nº 12 é realizaremos a mesma alteração, após a palavra 'empreendimento', inserimos os nomes das fazendas. Na condicionante nº 15, após a expressão 'área de influência inicial', inserir: '250 metros'. Vinícius, você pode confirmar se as alterações estão alinhadas com o que foi acordado com o empreendedor, por gentileza"? Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de Minas): "É isso mesmo Fernando. Nós estamos acompanhando". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito bem, então prosseguindo, na condicionante nº 17, após a sigla 'ADA', também inserir área de influência de 250 metros". Na condicionante nº 17 também foi solicitado a dilação do prazo de 120 para 180 dias. Na condicionante nº 19, é somente o prazo, que também passaria para 180 dias. Mesma coisa para a condicionante nº 20, alterar somente o prazo para 180 dias. Eu devolvo a palavra aos conselheiros, caso queiram fazer alguma manifestação. Não havendo novas manifestações restou pendente somente a propositura do Conselheiro Igor com relação ao prazo. Na oportunidade, vamos identificar qual é a condicionante? Confirma para gente Vinícius se é condicionante nº 13 que o conselheiro Igor pediu para revisar o prazo, por gentileza"? Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte de Minas): "Isso". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Bom não havendo novas manifestações, superadas aqui os inscritos independentes e as manifestações por parte da equipe da Supram Norte de Minas, eu sugiro então colocarmos em deliberação mérito do parecer único, no que se refere a concessão ou não da licença ambiental e posteriormente nós iremos colocar em deliberação a proposta do Conselheiro Igor com relação ao prazo para condicionante nº 13. Então eu convido aqui a disponibilizar deliberação do item 5.1, ressaltando que vamos deliberar neste momento 'o mérito' da concessão ou não da licença ambiental e posteriormente nós iremos fazer uma proposta de deliberação em cima do que o conselheiro Igor trouxe para nós, com relação ao prazo da condicionante nº 13". Na sequência procedeu a votação. Renovada por unanimidade a Licença de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram ZM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Na sequência, procedeu as discussões acerca da propositura de condicionante. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Vamos agora então compartilhar o parecer único e eu gostaria que conselheiro Igor nos ajudasse a fazer a proposta com relação ao prazo da condicionante nº 13, para posteriormente possamos colocar em deliberação a sua proposta". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Perfeito, Fernando. Para garantir a segurança jurídica e a razoabilidade do cumprimento da condicionante, eu sugiro o seguinte texto: 'Prazo até dois anos, após a publicação dos instrumentos normativos que possibilitem o cumprimento da condicionante'". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Demais conselheiros gostariam de fazer alguma manifestação? Não havendo, vamos colocar em deliberação a proposta de condicionante do conselho Igor pela Amif, considerando que a Supram Norte de Minas não acatou a propositura da condicionante em questão, o voto favorável está concordando em manter o prazo inicialmente no parecer único da Supram Norte de Minas e o voto contrário rejeita a proposta da Supram Norte de Minas e recepciona a

proposta do Conselheiro Igor posta. Alguma dúvida? Não havendo, podemos colocar em deliberação a proposta de alteração do prazo da condicionante nº 13. Na sequência, procedeu-se à votação **da inclusão de condicionante da seguinte forma: 'Favorável: Até 02 anos após a concessão da licença'; Contrário: 'No prazo até 02 anos, após a publicação dos instrumentos normativos que possibilitem o cumprimento da condicionante'**. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, CRBio-04 e Uemg. Votos contrários: Emater (justificativa: pela segurança jurídica), Mapa (justificativa: pela questão jurídica que deve ser complementada para facilitar o cumprimento pelo empreendedor), Faemg (justificativa: pela segurança jurídica), Amif (justificativa: pela segurança jurídica no cumprimento da condicionante), Angá (justificativa: pelos motivos exposto e fica mais factível), Relictos e SME (justificativa: pelos motivos expostos anteriormente). Presidente Fernando Baliani da Silva: "A proposta de alteração, do Conselheiro Igor da Amif, foi recepcionada pelos conselheiros por 5 votos favoráveis e 7 votos contrários, de forma que o parecer único vai ser alterado, considerando o texto aprovado". Item **6. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA:** 6.1 José Cupertino Campos/Fazenda São Joaquim - Suinocultura, Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil, Retificação e/ou canalização de curso d'água - Urucânia/MG - PA/SLA/Nº 4881/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Nós temos aqui um destaque pela Faemg, temos também aqui inscritos de forma independente, e vou oportunizar ao Conselheiro Henrique a fala inicial, depois dos inscritos e em seguida convidarei a equipe da Supram Zona da Mata para fazer os esclarecimentos". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Senhor Presidente, primeiramente gostaria de parabenizar a equipe da Supram Zona da Mata e também o empreendedor, por gerir tão bem a atividade de suinocultura, com a gestão ambiental tão adequada quanto é esta proposta aqui pelo José Copertino, economia circular, reaproveitamento de efluentes, é tudo que a gente espera aqui dos nossos processos. Então, é com muita satisfação que a gente avalia, analisa e delibera sobre esse processo. Eu vou solicitar se possível, que o representante do empreendedor faça as suas colocações, eu acho melhor economizar tempo para nós. Ele vai ter algumas colocações e eu gostaria de escuta-lo antes de retornar minha manifestação. Mas, reitero a muita satisfação em deliberar sobre um processo com a gestão ambiental tão redonda: parabéns ao pessoal de Urucânia". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito Conselheiro, eu falei que o convite formal do inscrito independente, o senhor Orlando. Antes de oportunizar a fala eu gostaria de confirmar se ele nos ouve. Senhor Orlando, consegue nos ouvir"? Inscrito Orlando Javier Silva Rolón (consultor): "Bom dia! Na verdade, eu não tenho muita objeção ao parecer específico. Ele foi muito bem elaborado, aproveito para parabenizar a equipe da Supram, em nome do seu gestor que é o Leonardo Borges. Entretanto, tem uma única situação que me trouxe aqui a manifestar, porque existe uma área antropizada, onde trata das lagoas na página 11 do parecer, onde está expresso que é admitida a manutenção da área do uso antrópico, contudo ali no final depois na página 13, na imagem, ele fala que está em área regeneração natural. Na verdade, essa área foi antropizada e estava aguardando um processo de cura, no terreno. Passado um tempo, ele deu uma assentada, estabilizou, precisa recarregar essa área. E sobre a questão da regeneração, pela questão da segurança, já havendo passado a situação difícil em Rio Casca, quando a suinocultura ficou submersa (debaixo d'água), o receio é que a regeneração da vegetação pudesse causar entupimento do duto, nas raízes. Isso porque todo ano, na época da seca, as raízes vão se direcionando na parte úmida. Com isso, eu consultei um especialista, um doutor em zootecnia de Viçosa, um professor, que me deu um parecer, e eu também consultei a Defesa Civil do município, que por sua vez fizeram a vistoria e me deram o parecer. Ambos me passaram a informação de que não seria possível 'revegetar' em função do perigo que pode causar a alavancas das árvores grandes, porque o maciço, um aterro muito antigo de 1980, com essas árvores em cima poderia causar instabilidade na estrutura de aterro e também entupimento no duto e com isso poderia acarretar, talvez, acúmulo de água à montante das manilhas e poder causar um deslocamento de massa de solo. Causar problemas no próprio empreendimento, como a terceiros, à jusante do córrego São Joaquim. Então, uma minha manifestação é essa, nada específico sobre a questão das condicionantes, nada específico sobre o parecer, mas com o objetivo exato da questão de segurança sobre o talude. Obrigado". Presidente

Fernando Baliani da Silva: "Obrigado senhor Orlando. Devolva a palavra aos conselheiros caso queiram fazer alguma complementação, antes de passar para a equipe da Supram Zona da Mata". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Senhor Presidente e demais conselheiros, obrigado. Eu achei bem razoável a colocação do representante do empreendedor, do consultor senhor Orlando, no sentido de que existe um córrego canalizado que passa na área da granja e a parte que está canalizado, na legenda da imagem, a Supram colocou que esta parte estaria em regeneração natural. E por isso o Orlando entrou em contato conosco na Faemg, considerando que representamos os interesses legítimos dos nossos associados, no sentido de que, para facilitar e não gerar qualquer tipo de dúvida, essa parte canalizada, para ficar da forma que está, ele muito bem embasado solicitou laudos tanto da Defesa Civil, quando laudo de geólogo, para enfatizar isso e dar a gente a segurança técnica para deixar essa área sem a vegetação. No caso ele faria uma roçada, até uma outra forma para que isso não crescesse né a vegetação e não prejudicasse o entupimento ou alguma coisa nesse sentido. Eu conheço a região e é uma região que tem chuvas torrenciais em determinadas épocas do ano, Rio Casca, a própria Ponte Nova, que é a região próxima, sofrem muito com essas questões das cabeças d'água, das trompas da água e eu acho que é importante manter a vazão desse córrego. Isso não vai trazer nenhum impacto ambiental, pelo contrário vai contribuir com as condições ambientais e a próprias condições da granja. Eu fiz uma análise detalhada também, da questão legal sobre o assunto. Então, trata-se de um córrego em área improvisado, mas esse córrego não está em seu leito natural mais. Então, no meu entendimento não existiria óbice para a gente manter da forma que está. Esse é o pedido do empreendedor e eu acho que é bem razoável. Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito conselheiro. Só não ficou para mim, antes de passar a palavra para a Supram Zona da Mata, gostaria que esclarecesse se existe alguma condicionante específica para isso ou essa tratativa está no corpo do parecer único, em item específico na página 11"? Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Isso, corpo parece ser único". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Ok. Obrigado. Eu vou oportunizar a manifestação da Supram Zona da Mata, convido-a para fazer suas colocações e depois a gente verifica como proceder". Leonardo Schuchter (Supram Zona da Mata): "Bom dia Presidente, bom dia senhores conselheiros. Eu queria só relatar que não foi estabelecida nenhuma medida de compensação, a terminologia 'regeneração natural' que está no corpo do parecer, ela veio em virtude do que foi constatado na ocasião da vistoria, no que a gente observou na vistoria que essa área ela estava num processo de regeneração natural. Mas, não foi estabelecido nenhum tipo de compensação com plantio de árvores nativas, com determinados espaçamentos, nada nesse tipo não. O que eu quero deixar bem claro é que o entendimento é esse que foi colocado pelo consultor e não está sendo exigido nenhum tipo de compensação para essa área. O termo 'regeneração natural' é em virtude do que a gente viu na ocasião da vistoria". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Ok. Obrigado Leonardo, eu devolvo a palavra ao conselheiro Henrique. O senhor está satisfeito com a manifestação". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Sim e agradeço. Mas, eu acho que para segurança jurídica também se ficasse registrassem ata essa situação, para o caso do empreendedor precisar. Acho que a colocação do técnico deva ficar registrada ata, pois ela é muito bem feita e não teria problema, no meu entendimento. Obrigado". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito conselheiro Henrique". O Conselheiro Igor pediu a palavra, pois não conselheiro". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Bom dia novamente! Eu gostaria de fazer a mesma proposta que o Henrique, para que conste em ata. Mas, eu gostaria de tirar uma dúvida: se essa região é uma área antropizada? Se for, não seria melhor colocar como área antropizada e não área de regeneração natural? Somente para ficar mais claro. Somente isso". Leonardo Schuchter (Supram Zona da Mata): "A área em si ela está sendo tratada como ocupação 'antrópica consolidada', está no corpo do parecer inclusive. Tanto essa área das lagoas quanto as duas travessias que estão a montante dela. O que nós estamos falando são duas coisas distintas, a área de ocupação antrópica consolidada, a situação que foi visualizada na área, é que é essa área antropizada e que está em processo de regeneração natural. É isso que a colocamos no parecer". Conselheiro Ronaldo Luiz Rezende Malard (SME): "Eu vou concordar com o Henrique e com Igor e acho que estamos todos de acordo. A própria Supram está de acordo, então é só fazer o registro em ata". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Perfeito. Já foi solicitado e naturalmente vão constar em ata essas manifestações e estou entendendo que podemos então colocar em deliberação o item 6.1, já que foram oportunizadas aqui a fala do empreendedor, as manifestações dos conselheiros e da Supram Zona da Mata. Se não houver nenhuma ponderação adicional, eu vou solicitar então o início da nossa deliberação". Na sequência foi realizada a votação. Concedida por unanimidade a Licença de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram ZM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater,

CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Item 6.2 Citrosuco S.A. Agroindústria/Fazenda São Vicente e Goiabal, Fazenda Capão da Caça e Fazenda Capão da Caça e Buriti - Matrículas 3.192, 3.193, 3.194, 9.258 e 128.179 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG -PA/SLA/Nº 5733/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós temos o destaque da conselheira Cristiane, pela UEMG”. Conselheira Cristiane Freitas de Azevedo Barros (Uemg): “Bom dia a todos. Obrigada Presidente. O nosso destaque em relação a condicionante nº 5, pela inclusão da entomofauna, uma vez que haverá aplicação aérea de agrotóxicos e esse é um dos grupos mais afetados”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Muito bem, Conselheira. Então essa proposta de incluir na condicionante 5, entre os grupos que vão ser monitorados. Eu vou convidar a Supram Triângulo Mineiro, para que faça sua manifestação em relação à proposta da conselheira Cristiane”. Rodrigo Angelis Alvavez (Supram TM): “Bom dia bom dia! Nós já estávamos discutindo justamente isso aqui, eu e o analista técnico com o analista jurídico do processo. Nós concordamos com a inclusão sugerida pela Conselheira”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós temos um inscrito e considerando que houve uma proposta de alteração da condicionante, gostaria de oportunizá-lo para fazer sua manifestação. Inscrito Ranyer Pereira (Consultor do empreendimento): Bom dia! Eu aceito a proposta de alteração da condicionante”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Está bom, perfeito e obrigado. Eu agradeço, Conselheira, então a proposta sua foi aceita pela Supram Triângulo Mineiro, oportunizamos aqui ao consultor, representante do empreendimento manifestar também, questiono se há alguma ponderação por parte dos conselheiros. Não havendo, podemos colocar em deliberação”. Na sequência procedeu-se a deliberação. Concedida por unanimidade a Licença de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram TM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Item 6.3 Energia Viva de Minas Ltda./Fazenda Água Branca - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Buritizeiro/MG - PA/Nº 34425/2012/003/2021 - SEI/Nº 1370.01.0023528/2021-73 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Obrigado pela franquia da palavra. Esse processo 6.3, originalmente é uma licença que está discutindo um empreendimento de floresta plantada. Ocorre que no empreendimento existe também uma OPC que foi analisada e considerada para análise dos impactos globais do licenciamento ambiental. Essa produção de carbono vegetal que ocorre no empreendimento, de acordo com parecer, é feita por uma outra empresa, um outro CNPJ, mas, porém, dentro da mesma propriedade onde está sendo pleiteada o plantio de floresta plantada. Ocorre que esse licenciamento feito por empresa terceira, parece que foi feito um pedido de produção de 70 mil MDC/ano e esse licenciamento foi feito na Codanorte que tem a competência originária para fazer esse licenciamento. Ocorre que na condicionante constante do processo que está pedindo que o empreendedor peça a exclusão da condicionante da Codanorte por entender que a competência para analisar essa produção carvão vegetal seria da Supram. Eu entendi dessa forma. No entanto o versar de um empreendimento de terceiro que não cabe a esse empreendimento que está pedindo a licença de plantio florestal, solicitar uma revogação de licença do empreendimento que não é desse CNPJ. E outra questão, eu verifiquei a DN nº213 e me parece a princípio, que a competência para licenciar um empreendimento desse porte, que é de até 70 mil MDC/ano, seria da Codanorte, se ela tivesse equipe técnica para julgar e parece que ela tem. Logo, a competência para deliberar essa licença de produção de carvão vegetal seria da Codanorte, uma vez que estão pedindo entre 50 e 70 mil MDC/ano. Eu gostaria desses esclarecimentos iniciais por parte do pessoal da Supram Norte de Minas, por que está sendo pedido essa exclusão por esse empreendedor Energia Viva, por que está sendo pedido aqui como condicionante, para ele solicitar a exclusão da licença de produção de vegetal, sendo que essa licença é de um outro empreendimento. Obrigado”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Obrigado Conselheiro, eu vou franquear a palavra aqui a Supram Norte de Minas, mas também já me coloca aqui disposição Vinícius, para poder fazer esclarecimentos sobre esse item, porque passa pela Superintendência de Apoio Regularização Ambiental. Caso queira manifestar ou não, eu fico aqui à disposição para complementar se for necessário”. Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte): “Ok, Fernando, pode ficar à vontade, se quiser complementar a nossa fala. Foi solicitado pela nossa equipe da Supram, porque a DN nº 217 fala que a gente considera o mesmo empreendimento,

áreas contíguas e ou interdependentes, e na vistoria nossa mesmo sendo CNPJ diferentes, foi verificado que todos os funcionários da produção de carvão são da empresa. Então, por isso a gente entende que essa produção de carvão está vinculada ao empreendimento, a gente entende que a Codanorte não poderia ter emitido essa licença, que essa atividade está vinculada ao empreendimento acima de mil hectares e por decisão judicial essa licença só poderia ser concedida com análise de EIA/RIMA, e outra, mesmo cancelando a licença da Codanorte, essa produção de carvão está sendo licenciada nesse licenciamento. Então para a empresa não teria nenhum prejuízo, porque na nossa análise do processo incluímos essa volumetria, nesse processo de licenciamento. Então por isso que a gente mantém a condicionante e a solicitação de cancelamento do licenciamento que é da Codanorte, entendendo que ela não é o ente competente para emitir essa licença". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu vou fazer uma complementação, Vinícius, embora eu não conheça todo histórico como vocês, mas vou tentar aqui expor a minha percepção em decorrência da sua fala. Conselheiro Igor, existe uma orientação, que é uma determinação legal da Lei Complementar nº 140, de 2011, que estabelece as competências em relação ao licenciamento ambiental, tanto em âmbito municipal, estadual, quanto federal, de que somente um órgão licencia. Isso, prezando pela eficiência administrativa, até para que não tenha o empreendedor que demandar e depender de dois órgãos distintos e por outras questões também. Até convidou o Frederico Massote, caso queira fazer uma complementação posteriormente, eu sei que ele conhece do assunto, caso ele queira, fique à vontade também, mas é mais no sentido de chamar o empreendimento dentro de uma definição e de um reconhecimento de que o empreendimento como um todo, por questões de interdependência, é um único empreendimento e deveria ser licenciado conjuntamente e sendo competente o Estado para licenciar atividade majoritária e do empreendimento, nos parece razoável que traga também à baila o licenciamento desta atividade de produção de carvão. Eu estou entendendo Vinícius, que vocês estão reconhecendo e trazendo essa atividade aí para dentro do licenciamento que vai ser deliberado agora e orientando o empreendedor que comunique o município que o Estado está avocando o licenciamento dessa atividade junto com a atividade principal e que dessa forma restaria a perda de objeto nessa licença emitida pelo Município. Não sei se o entendimento foi claro, Vinícius e se o Frederico gostaria de fazer alguma complementação e depois, conselheiro Igor, fique à vontade também para fazer a sua manifestação". Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte): "Para nós, o entendimento é esse mesmo Fernando. Frederico Augusto Massote Bonifácio (Assessor Regimental): "Bom dia senhor Presidente, senhores Conselheiros. Eu ratifico as suas palavras, só trago o embasamento legal que de acordo com o princípio da unicidade, o licenciamento ambiental encontra-se esculpido no artigo 13, da Lei nº140, e predispõe que um único ente federativo seja responsável pela regularização ambiental de empreendimento causador de significativo impacto ambiental. Permaneço à disposição senhor Presidente". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado Frederico. Conselheiro Igor, eu lhe devolvo a palavra, caso queira fazer alguma complementação". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Entendo e concordo com a fala de vocês de todos que foram que manifestaram sobre a questão da Lei Complementar nº 140 e o que me gerou a dúvida nesse processo, nesse parecer, é que na folha de rosto do processo consta somente que a atividade de culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos pastoris, exceto horticultura. Não estava citado que também estava sendo objeto dessa licença a arborização. Acho que vai ficar claro que poderia fazer essas alterações no texto do parecer e também ao final. E eu concordo com condicionante, agora depois dessas explicações". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado conselheiro. Eu vou devolver a palavra para a Supram Norte de Minas, lembrando que nós temos também um inscrito de forma independente, o Sr. Fabiano, vou convidá-lo depois para que faça sua manifestação". Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte): "Nós não incluímos no início do parecer pelo fato de 50 mil MDC ser 'não passivo', mas no corpo do parecer está descrita a atividade". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito bem, então já está reconhecida a realização dessa atividade no parecer único e por ser de um porte não passível, ou seja, um porte inferior, não foi colocado como uma das atividades listadas na folha de rosto do parecer único. Correto? Perfeito. Então eu vou convidar aqui o Sr. Fabiano Goulart, inscrito independente no item 6.3 para fazer a sua manifestação. Poderia tentar contato conosco, Sr. Fabiano? Nós vamos tentar fazer contato telefônico com o Sr. Fabiano para poder viabilizar aqui a fala e a manifestação dele, conforme solicitado. Conselheiro Igor, eu acho que ficou bem claro e também vai ficar registrado em ata o reconhecimento da atividade de produção de carvão no parecer único e licenciamento que vai ser deliberado, só para registrar e caso o senhor queira fazer alguma fala adicional, fique à vontade". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Perfeito, porque a situação gerava uma certa dúvida, se a carbonização estaria sendo contabilizada nessa licença ou não, se

estaria sendo licenciada essa atividade. Mas agora ficou claro". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Antes de franquear a palavra ao Fabiano, só esclarecer que o senhor terá cinco minutos iniciais aqui para sua manifestação podendo ser concedido minuto adicional por esta presidência e caso sua necessidade de maior tempo nós poderemos colocar aqui mais cinco minutos em deliberação neste conselho, fique à vontade". Fabiano Dias Lopes Goulart (Inscrito): "Bom dia Presidente e bom dia Conselheiros. Eu já gostaria de pedir o um minuto que é concedido pela presidência e os cinco minutos a serem deliberados pelo Conselho. Eu vou tentar ser sucinto, mas basicamente as minhas manifestações são em relação às condicionantes". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Então, só por uma questão de ordem, eu concedo o minuto adicional da presidência e os cinco minutos adicionais, eu vou colocar deliberação. Conselheiros, aqueles que concordam com a concessão dos cinco minutos adicionais, permaneçam como estão. Muito bem, concedido. O senhor terá um tempo total de 11 minutos para a sua manifestação, começando agora, fique à vontade". Fabiano Dias Lopes Goulart (Inscrito): "Muito obrigado. Apenas uma observação na página 3 do parecer, cita como Certidão de Barramento e Captação, a Certidão nº 332328/2022 e o correto seria nº 281754/2021. Então, se puder corrigir essa informação no parecer, para não gerar dúvida, porque tem condicionante que fala para cancelar essa certidão. Com relação a produção de carvão que foi discutida anteriormente, eu concordo com muito que foi colocado, só que eu queria registrar que o empreendimento até então ao PC que existe na fazenda Água Branca produziu tão somente 20 mil metros de carvão no último ano, por limitações de mão-de-obra e alguns aspectos operacionais, mas que todos os 200 fornos de carvão já se encontram construídos, nós só não conseguimos utilizá-los em plena capacidade por limitação de mão-de-obra, madeira seca a gente tem, os fornos a gente tem, o que não temos é a mão-de-obra. Mas, isso é um ponto que a gente tem conseguido nos últimos meses melhorar, com isso crescer a produção. Então eu queria que ficasse registrado que os 200 fornos já estão construídos, na data da vistoria da Supram, então não é algo que construiu depois. Porque quando a gente constrói já contrata uma empresa para construir todos os fornos. Na reunião que nós fizemos com a Supram, no dia 08/07, nós fomos informados que a competência de licenciar o empreendimento da AVB não podia ser da Codanorte, nós discordamos no momento e também fazemos agora, nós entendemos que o adendo aos estudos ambientais que foram apresentados, contemplou as informações da produção de carvão, os impactos e as medidas mitigadoras, quem produz o carvão é uma empresa distinta, não é a Energia Viva de Minas, é a Aço Verde do Brasil e em alguns momentos é necessário apresentar uma licença para alguma instituição bancária ou algum auditor, a licença em nome da Aço Verde do Brasil e aqui estamos discutindo uma licença da Energia Viva de Minas, então por isso que foi requerida essa licença junto a Codanorte. Nós entendemos que é uma licença válida, se não fosse, a Codanorte não poderia nos dar essa licença. E um ponto que o conselheiro Igor colocou, é em relação a obrigaçãoposta a Energia Viva de Minas, dela requerer a revogação de uma licença de uma outra empresa. Então, eu acho que isso deveria ser tratado entre a Aço Verde do Brasil e a Supram Norte de Minas ou entre a Supram Norte de Minas e a Codanorte. Por isso, já de antemão peço que as condicionantes nº 13 e 14 sejam excluídas deste parecer, não que isso não vá acontecer, mas que não seja imposta a uma empresa uma obrigação de pedir o cancelamento de uma licença que pertence a outra empresa. Então isso é um ponto com relação a produção de carvão. Eu gostaria de frisar que na página 42 do parecer há uma recomendação das boas práticas de carbonização que estão elencadas na DN Copam nº 217 sejam praticadas pelo impedimento e eu gostaria de registrar que isso já é rotina, independentemente da quantidade de fornos, independentemente do tamanho do empreendimento e também da produção. Todas aquelas boas práticas já são rotinas da empresa AVB, que produz o carvão na fazenda Água Branca, também gostaria de registrar em relação ao PEA, que a Energia Viva de Minas que é a titular desse licenciamento, comprou a fazenda vizinha de cerca da Água Branca, a fazenda Nazaré e esta já tem uma Licença de Operação que é a nº 064, de 2019 e nessa licença já existe a execução de um PEA. E esse PEA, por serem fazendas contíguas, da mesma empresa, a gente entende que é tudo uma coisa só, de tal forma que todos os trabalhadores das fazendas Água Branca e Nazaré hoje, podemos dizer que são os mesmos. Mas, para fins de licenciamento está licenciando a fazenda Água Branca e a Fazenda Nazaré já tem licença, mas que o PEA abrange todos os trabalhadores de ambas as fazendas e a comunidade da Sambaíba. Eu gostaria que isso fosse registrado, e é claro que no momento oportuno, a gente buscará a unificação das duas licenças, das fazendas Água Branca e Nazaré. Na página 49, que trata do Programa de Prevenção de Combate a Incêndio, eu gostaria de registrar que recentemente instalamos uma torre de observação na fazenda Nazaré que é vizinha da fazenda Água Branca, num ponto estratégico que cobre as duas fazendas,

gostaria também de registrar em relação as condicionantes do TAC, condicionante nº 14, foi feito um protocolo informando a apresentação dos relatórios de forma que a condicionante nº 14 foi cumprida e no parecer foi colocado o não cumprimento. Foram feitos protocolos SEI nº 1370.01.0006791/2021-49 e nº 1370.01.003709/2021-37 e neles constam as informações da condicionante nº 14, que a Supram coloca como parcialmente cumprida. Eu gostaria que fosse registrado em ata e também que a fazenda Água Branca foi adquirida pela Energia Viva, no dia 07/04/2021, quando nós assumimos todas as obrigações desse empreendimento e por consequência do TAC, também. Em relação às condicionantes, eu vou tentar ser bem sucinto. A condicionante nº 2 e 3, eu gostaria de pedir que elas fossem agrupadas, porque as duas tratam de fauna, no programa de monitoramento de fauna, a minha sugestão é de que no trabalho conste propostas de manejo das espécies ameaçadas de extinção, nada melhor do que as pessoas que estão trabalhando no Programa de Monitoramento de Fauna façam essas sugestões e recomendações no trabalho de monitoramento de fauna e de certa forma a condicionante nº 3 passa a ser de execução imediata e não daqui a 4 anos, só. Então eu acredito que tem um ganho ambiental em unificá-las e trazer para a condicionante nº 2 essa obrigação relacionadas às espécies ameaçadas de extinção. Quanto às condicionantes nº 5 e 6, eu também gostaria que fossem agrupadas, mas pela economia, trata-se do PEA, é o mesmo texto, só muda uma palavra 'público interno' e 'público externo'. Então, eu acho que poderia unificar até para facilitar protocolos, vão ser executadas de uma só vez. Quanto às condicionantes nº 13 e 14, já expus anteriormente. Quanto à condicionante nº 15, eu gostaria que o prazo fosse diferente, porque coloca-se o prazo para instalar os equipamentos e o ideal seria que a instalação dos equipamentos se desse após a conclusão das obras. E dessa forma, eu sugiro aqui um prazo de 20 dias após cumpridas as obras. Então, assim que for concluído o alojamento, será comunicado à Supram, a conclusão das obras. Na condicionante nº 18, seria a mesma solicitação de adequar o prazo para 30 dias após a conclusão das obras. Nas condicionantes nº 16 e 17, agrupar as condicionantes e adequar o prazo, também que seja atrelado à conclusão das obras, com a sugestão de um prazo de 30 dias ou menor, mas que seja até a conclusão das obras. A condicionante nº 20, as certidões que a Supram pede para cancelar já foram canceladas, eu fiz o protocolo no dia 23/09 e a Supram pede para cancelar uma certidão de um proprietário anterior e eu não consigo fazer isso. Eu não tenho acesso a essa certidão, então eu fico impedido de fazer e por isso peço a exclusão da condicionante nº 20, uma vez que já cancelei as que a Supram pediu e a que pertence a um terceiro, eu não consigo concluir. E por último, no anexo 2, que trata dos efluentes líquidos, eu gostaria de salientar que é uma área coberta e o próprio parecer destaca isso. Então, o plano de amostragem que é colocado de forma composta, ele não se aplica no local que não tem um volume de água que justifique fazer amostras compostas, é um pátio coberto onde, eventualmente, o piso será lavado e monitorar de forma composta essa caixa SAO, que será instalada não tem muita viabilidade técnica, então o ideal que fosse um monitoramento simples e também indicar o prazo de início do monitoramento após a instalação da caixa SAO, que é a condicionante nº 17. No mais é isso, eu peço desculpas pelo excesso de pedidos, mas é a minha manifestação". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado, Sr. Fabiano. Bom, são vários itens e eu vou oportunizar aqui por óbvio a manifestação da Supram Norte de Minas e depois nós vamos decidir como vão se desdobrar os encaminhamentos". Marco Túlio Parrela de Melo (Supram Norte): "Bom dia a todos. Vamos tratar item por item. Em relação à questão da produção de carvão, inclusive isso foi tema de várias reuniões entre o Fabiano e o pessoal da Energia Viva, e a gente até tinha entendido que isso tinha ficado sacramentado, mas tudo bem. Em relação aos 200 fornos instalados, isso foi citado nessas reuniões e a gente chegou a conclusão lá de que ele não conseguia chegar nessa produção de 70 mil metros de carvão e foi acordado, inclusive ele apresentou um novo FCE, que está anexo ao processo, de que essa produção se limitaria aos 50 mil metros de carvão e por isso a condicionante, no sentido da gente poder limitar, essa produção. Já foi falado aqui em relação à questão da licença ser de empresas diferentes, isso aí a gente entende que, pelo fato de estar na mesma área, inclusive da fazenda que é da Energia Viva, com funcionários que são compartilhados, áreas compartilhadas, tanto é que nós colocamos no próprio licenciamento e pedimos os impactos de medidas mitigadoras referentes a essa atividade, e incluímos isso no licenciamento ambiental. Então, assim, essa questão a gente entende que está sanada, está bem esclarecida no processo. Em relação ao nome da licença ser em nome da Aço Verde, a gente também discutiu isso com o empreendedor e entendemos que essa questão burocrática dele de ter que emitir nota, isso aí não é uma coisa que compete à Supram, nós só avaliamos a questão do impacto ambiental e se é a área contígua ou não. Então, nesse caso, ficou esclarecido lá que seria uma área contígua, do próprio empreendedor e aí se ele quiser terceirizar isso posteriormente e tal, já não é

uma questão que cabe a nós. A gente analisa basicamente os impactos e as medidas mitigadoras e se são empreendimentos que são na mesma área ou não. Quanto a questão da recomendação de boas práticas, acho que é uma questão somente que está dentro do parecer, é somente uma recomendação, acho que não muda muita coisa. Em relação ao PEA da fazenda Nazaré, isso foi colocado, também, em diversas reuniões com o empreendedor e a gente condicionou isso com base no Decreto de emergência de saúde pública para que fosse realizado o PEA e havíamos conversado sobre isso, que nada impede que no momento que ele apresentar essa DSP haja essa justificativa demonstrando, porque as instruções normativas do PEA são muito claras, não basta dizer que o empreendimento é um do lado do outro que é o mesmo PEA, ele tem que comprovar que as atividades são as mesmas, que os impactos são os mesmos, enfim, tem uma série de coisas que ele tem que comprovar e que não ficou comprovado, até o momento do processo ser incluído em pauta. E a gente entendeu que era possível condicionar, com base nesse Decreto e com base no memorando da Semad, e no momento que for apresentar o DSP, o próprio empreendedor apresenta todas essas premissas para ver se é possível ou não fazer esse PEA conjunto. Bom, em relação à questão do TAC, não foram encontrados esses registros dentro do processo, não em relação a todo o período, em relação a algum período, foi o período foi citado lá. Se existe e talvez a gente não conseguiu achar isso dentro do processo é só o empreendedor apresentar e se for realmente considerado, podemos reconsiderar a questão e isso aí pode ser incluído inclusive na análise do próprio TAC, porque o desdobramento do descumprimento do TAC, são: auto de infração e outros desdobramentos administrativos. Se o empreendedor conseguir comprovar que houve esse cumprimento, que talvez ficou em outro processo SEI, em um documento que a gente não conseguiu abrir e tal, o empreendedor apresenta que a gente pode reavaliar isso aí, sem problemas, mas volto a ressaltar que isso durante a análise do TAC, não estava dentro do processo. Bom, agora em relação às condicionantes nº 2 e 3, porque aqui tem várias condicionantes relativas à fauna, PEA e tal, e eu vou pedir à Cíntia que se manifeste nesse item, em relação às condicionantes da fauna". Cíntia Sorandra Oliveira Mendes (Supram Norte de Minas): "Bom dia a todos. Então, pelo que eu entendi do questionamento que o representante do empreendedor fez, eu acho que houve uma confusão da interpretação da forma como a gente dispôs o prazo da condicionante, porque a gente na verdade, não solicitou que as espécies ameaçadas fossem monitoradas só após 4 anos, na verdade, 4 anos é o prazo em que o empreendimento vai ter para desenvolver uma metodologia específica para monitorar essas espécies, mas no decorrer desse desenvolvimento, essas espécies vão estar sendo monitoradas sim, provavelmente, pelas metodologias já convencionais, ou até mesmo testando as novas metodologias, elaborando as novas metodologias que vão ser aplicadas posteriormente a esses 4 anos, mas essas espécies ameaçadas não vão ficar sem realizar o monitoramento, nesses 4 anos, não. E aí, a questão de unificar as duas condicionantes de nº 2 e 3, na verdade, a condicionante nº 2 se aplica à fauna no geral, então, você tem um programa de monitoramento que vai atender a todas as espécies independentes de ameaçadas ou não. E como eu disse, dentro desse monitoramento geral vai sendo desenvolvida essa nova metodologia para as espécies ameaçadas, em específico. E há a necessidade de continuar com a condicionante nº 3, porque é ela que vai estabelecer a condição para o desenvolvimento dessa metodologia específica, que aí o empreendedor vai procurar ou uma parceria com instituição científica ou com algum órgão que consiga desenvolver essa pesquisa na área dessas novas metodologias ou até mesmo uma consultoria, que tem experiência na área, que consiga desenvolver esse projeto, para poder conseguir chegar nessa nova metodologia e a partir desses 4 anos em diante, avaliar essas espécies de fauna ameaçada de uma forma que atenda às necessidades de fato da fauna ameaçada, que ocorre no empreendimento". Marco Túlio Parrela de Melo (Supram Norte): "Em relação às condicionantes nº 5 e 6, em relação à questão do PEA, que está lá interno e externo, sem oposição, acho que pode ser tanto junto, quanto separado, mas se quiser, para facilitar o cumprimento, pode ser junto, a gente pode colocar numa mesma condicionante, sem problemas. Quanto às condicionantes nº 15, 17 e 18, todos os prazos que estão aí, primeiro que a gente entende que é não possível deixar em aberto que seja após as obras, se o empreendedor só concluir as obras, sei lá, no final do licenciamento ou deixar a obra incompleta, enfim, a gente sempre coloca o prazo, inclusive, esse prazo foi colocado em função do cronograma apresentado pelo próprio empreendedor e a gente acredita que 180 dias, já que ele está pedindo uma licença, tem a intenção de exercer a atividade lá, é um prazo razoável. Então a gente opta pela manutenção desses prazos. Quanto à condicionante nº 20, que coloca uma certidão que é de outro proprietário anterior, é simplesmente mandar um ofício informando essa questão, que eu entendo que a condicionante seria considerada cumprida, sem problema algum. Em relação ao anexo 2, que fala sobre a

questão dos efluentes líquidos, o questionamento foi em relação a dificuldade de monitoramento, essa parte vou passar para o Ozanan, esclarecer". Ozanan de Almeida Dias (Supram Norte de Minas): "Bom dia, Fernando. Bom dia, Conselheiros. Se eu não me engano, o questionamento foi a respeito da exclusão do auto monitoramento dos efluentes da caixa SAO, a justificativa foi em função da baixa vazão como foi dito pelo representante do empreendimento, porém, essa informação não foi colocada nos projetos que foram apresentados, e a gente entendeu que seria necessário, realmente, realizar esse auto monitoramento. Então, a colocação do auto monitoramento foi posta em função dos projetos que foram apresentados". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Eu vou solicitar o compartilhamento do parecer único, já que a Supram Norte de Minas não se opôs à juntada das condicionantes nº 5 e 6, relacionadas ao PEA, que foi um pleito do empreendedor, acho que poderemos fazer, então, essa junção. Eu vou oportunizar aos conselheiros, nós já temos inscrito, o senhor Henrique da Faemg, que pediu a palavra e os demais que queiram manifestar também, fiquem à vontade. O conselheiro Igor da Amif já pediu a palavra, também". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Presidente Obrigado, pela oportunidade, confesso que está bem complicado acompanhar todas essas solicitações e até mesmo as respostas da Supram Norte. Eu fiquei com uma dúvida em relação à competência da Codanorte, dessa atividade dentro da propriedade de carvoejamento, o técnico da Supram, salvo engano, falou uma frase assim: isso não é atribuição nossa. E aí eu pergunto, por exemplo, ele vai emitir uma GCA, ele tem que emitir quem produziu o carvão, né, o destino final. E aí se for outro CNPJ, isso vai dar um... enfim, como que está isso no Sistema? Então, assim, não é simplesmente uma questão de nota fiscal, ele vai emitir as GCAs de produção de carvão para venda, acompanhada da nota fiscal, mas aí ele vai colocar o CNPJ da fazenda e não da empresa que produziu o carvão? Assim, eu entendo que a Lei Complementar, a DN Copam nº 217, a respeito de empreendimentos contíguos e tudo mais, mas vamos fazer uma análise aqui: a Arena MRV foi licenciada pelo município de Belo Horizonte, uma grande obra aqui na região metropolitana, dentro da arena MRV existe uma empresa que faz argamassa, essa empresa que faz argamassa foi licenciada a nível estadual, com uma licença específica, não necessariamente a licença dela está dentro da licença emitida pelo Comam, quanto à licença da arena MRV. Então, assim, um posto de gasolina dentro de uma mineradora, se isso for um posto de gasolina de bandeira, esse posto de gasolina será licenciado pela Petrobras, pela Shell, enfim, pela bandeira que for e não necessariamente pelo escopo da mineradora, e eu fiquei confuso. Porque, como vai ser essa distinção e principalmente o cumprimento de condicionante, realmente assim, eu sei que o licenciamento tem que ser de um ente único e tudo mais, mas nesse caso, realmente, fiquei nessa dúvida. Eu não sei, para emitir essas guias de Controle Ambiental, o que que vai ser colocado aí, se vai ser o CNPJ da fazenda ou o CNPJ da UPC. Essa dúvida que realmente fiquei bem confuso". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Conselheiro, eu vou fazer aqui uma fala, sem limitar também a fala da Supram Norte e de demais conselheiros. A licença ambiental alcança e discute o mérito da viabilidade ambiental e dos impactos ambientais das atividades e as ações compensatórias e medidas mitigadoras. O que que eu sugiro, nesse caso, para fins de segurança jurídica e até clareza do que nós vamos produzir aqui. Considerando que o processo aqui, pelo que estou entendendo, ele é formalizado no Siam e não é o certificado emitido automaticamente pelo SLA, então, a gente não estaria à mercê de uma limitação de algoritmo e tudo mais, me parece razoável que conste neste certificado de licença, a titularidade dos empreendimentos que estão sendo aqui deliberados. Bom, do ponto de vista de certificado e atividade licenciada, isso está superado, inclusive no que o Fabiano, representante do empreendedor, colocou aqui, sobre órgãos ou auditoria de cliente que solicita uma comprovação da regularização ambiental, então, isso estaria superado. Com relação aos demais trâmites que os senhores mencionaram, por exemplo, é um procedimento muito bem estabelecido pelo IEF, me parece que estando a licença ambiental reconhecendo os dois empreendimentos, no caso, as duas razões sociais, o fato de quem cadastra o CNPJ para ter coerência fiscal e não ambiental, não nos parece impeditivo e também nenhuma restrição em relação, a isso. Poderia fazer em nome do empreendimento que faz o transporte, até por uma coerência fiscal, mas quando questionado sobre a regularização ambiental, o certificado de licença ambiental estaria bem claro ali, reconhecendo a regularidade dos dois empreendimentos. Com relação ao posto de combustível que foi citado, como exemplo, na mineração, nós estamos com algumas ações internas para poder aprimorar as orientações, sempre nesse sentido, Conselheiro Henrique, de facilitar a vida do empreendedor, a vida também dos servidores, para dar mais segurança jurídica para as nossas ações. Nós tivemos aí algumas consultas à nossa Assessoria Jurídica com relação à qual é o papel dos consórcios, por exemplo, Codanorte, quais são as limitações e restrições em relação à competência originária ou a competência delegada. Nós recebemos essas manifestações,

nós estamos elaborando aqui internamente orientações, inclusive que serão compartilhadas no site da Semad, para que fique público a todos, inclusive aos usuários e aos servidores. Mas o resultado dessas consultas e os alinhamentos que estamos tendo aqui, no que se refere à revisão de normas e edição de novas normas vai nesse sentido, até para facilitar a vida do empreendedor e não ter que depender de dois ou mais órgãos, não ocorrer o risco de ter ações fiscalizatórias ou até sanções administrativas contraditórias, porque tem dois órgãos ali atuando no processo, então a gente está orientando, sempre, nesse sentido. A questão do fluxo, e eu acho que é uma preocupação importante que o senhor trouxe aqui, é algo que está aqui em aberto para a gente aprimorar. A gente está com uma frente de trabalho muito boa, com tecnologia de informação, nós também estamos trabalhando paralelamente com uma comunicação sistemática e periódica com os municípios que atuam na competência originária, a gente reconhece a necessidade de melhorar essa comunicação com eles. Lembrando que o Estado exerce a competência no licenciamento ambiental a um período de tempo até significativo, inevitavelmente ganhou experiência, aprimorou e refinou a sua forma de atuar no licenciamento ambiental e muitas vezes o município, ao assumir a competência originária, infelizmente, não consegue receber toda essa bagagem e experiência que nós estamos propondo aqui, já muito bem alinhado com a Secretaria de Meio Ambiente, com a Diretoria de Apoio à Gestão Ambiental e também com demais setores que nos apoiam como a Associação Mineira de Municípios – AMM. Nós estamos aqui articulando um aprimoramento na comunicação e um alinhamento para poder estreitar as nossas relações e poder também apoiar no que for necessário, no que se refere a toda a bagagem e experiência técnica e normativa que o Estado vem acumulando, durante os anos. Conselheiro Henrique, eu não sei se consegui trazer clareza e maior segurança para manifestação do seu voto. Caso não, eu ainda continuo aqui à sua disposição. Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Presidente, obrigado pelas palavras. Muito bacana, é nesse sentido mesmo para não termos problemas e a gente reconhece os avanços, mas às vezes temos essas dificuldades de comunicação entre o órgão municipal e o estadual. Mas, isso é uma coisa, como você disse, até mesmo natural da evolução desses licenciamentos. É só uma coisa, também, acho que no parecer, salvo engano, é a DN Copam nº 227, que trata das emissões e não DN Copam nº 17 de 2007, desculpa mas acho que é importante, também, se for caso, a gente fazer essa correção. Obrigado". Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "Se não me falhe a memória, em 2018, tivemos uma discussão na CAP, sobre esse artigo 11 da DN Copam nº 217 que trata sobre a interdependência dos empreendimentos para a análise deles, de forma conjunta. Porque o Conselho estava com uma dificuldade de saber a melhor interpretação para esse artigo, e foi falado que o Copam iria revisitar esse artigo, rediscutir, tanto para criar uma melhor interpretação, quanto para uma possível melhoria do texto. Então já fica a sugestão aqui para a gente poder discutir tanto na CAP quanto nas outras Câmaras Técnicas sobre um possível estabelecimento de uma interpretação mais clara para os conselheiros sobre a aplicação desse artigo 11, também, quanto a possibilidade de receber propostas de alteração no texto desse artigo para a sua melhoria. Sobre a condicionante que impõe a obrigação para a Energia Viva, de pedir o cancelamento da licença da AVB, eu estou entendendo aqui como uma cláusula de obrigação impossível, mesmo que se trata de uma empresa pedir o cancelamento de uma licença da outra, eu acho que ela poderia ser excluída aqui, no bojo desse parecer único". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Muito bem, eu vou fazer uma proposta aqui. Gostaria que a Supram Norte opinasse e o Frederico Massote, também, se não seria razoável, ao invés de instituir uma condicionante, a gente oficiasse mediante Supram Norte de Minas, o município competente que emitiu esse ato autorizativo, dando ciência que nós reconhecemos esse processo de licenciamento ambiental de maior classe, e desta forma o Estado, dentro das competências que prevê a Lei Complementar nº 140 está recepcionando essa atividade e que perdeu o objeto o licenciamento municipal, dando ciência para que ele pratique ali as ações que julgar pertinente, me parece ser mais razoável". Marco Túlio Parrela de Melo (Supram Norte de Minas): "Não tem problema algum ser dessa forma, a forma que isso vai ser feito, entendemos não ter problema. Mas isso, voltando novamente né, isso foi acordado com o representante do empreendedor, sobre a forma de fazer isso aí, né, e já havia concordado e tudo mais. Então, por isso que a gente, manteve. Mas, se acharem melhor que a gente, diretamente oficie, nós oficiamos o município. Então, assim, muitas dessas coisas que estão sendo discutidas aqui foram acordadas em reunião, e é por isso que nos causa até estranheza. Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado". Vou solicitar, então, o compartilhamento do parecer único, já que a Supram Norte concordou em adotar essa dinâmica. Frederico, gostaria de fazer alguma manifestação adicional?" Frederico Augusto Massote Bonifácio (Assessoria Regimental): Senhor Presidente, eu estava buscando aqui, salvo engano, na Instrução de Serviço nº 01, de 2018, existe uma tratativa acerca desse

artigo 11 da DN Copam nº 217, que dá um norte para a aplicação tanto para nós como analistas, quanto ao público externo, conselheiros, consultores, empreendedores, para que a gente analise de uma maneira multifatorial, essa questão da continuidade interdependência dos empreendimentos. Então bastando que haja somente a continuidade para que a gente possa avaliar de fato qual que é o grau de interdependência desses empreendimentos. Se há o compartilhamento de medidas de controle, de funcionários, enfim, para que não seja cometido nenhum tipo de exagero por parte da equipe técnica. Então só para esclarecer o conselheiro, que na instrução de serviço já tem isso de maneira auxiliar a essa interpretação, sem prejuízo das discussões que que foram propostas. E quanto ao encaminhamento proposto pelo senhor Presidente, eu acredito que ele seja razoável e que institucionalmente a Supram Norte oficie a Codanorte, no sentido de baixar essa licença, para que não haja duplicidade de licenças e de processos administrativos em nome do empreendedor". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Obrigado. Eu vou pedir então compartilhamento do parecer único. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): "O técnico da Supram citou que algumas das questões aqui discutidas foram tratadas em reunião com o empreendedor. Então, os conselheiros não têm essa informação. É só para deixar clara esse posicionamento". Presidente Fernando Baliani da Silva: "Bom, as condicionantes nº 5 e 6, a Supram Norte entendeu que não há prejuízo em fazer uma junção dos itens, eu acredito que são iguais, a diferença é que uma trata do público externo e a outra do público interno. Podemos manter a condicionante nº 5, e nela acrescentar após a palavra 'interno', a palavra 'externo' e a condicionante nº 6 será excluída. Eu gostaria de identificar a condicionante que determina a solicitação do cancelamento da licença, a condicionante nº 13, nós concordamos que ela não tem necessidade de permanecer, já que a Supram Norte fará uma comunicação oficial junto ao município e a Codanorte, dando ciência do que será deliberado aqui, hoje. Os demais itens foram aqui mencionados, em relação a condicionante da fauna eu entendi que a equipe técnica manifestou pela necessidade de manutenção das duas condicionantes. Então eu estou entendendo que não é uma questão de duplicidade ou uma questão de ser mais eficiente ou não, é uma questão necessária. Então eu entendo que foi explicado, não houve que nenhuma manifestação contrária também dos conselheiros, então eu penso que elas devem permanecer. Eu não me recordo aqui de outra ação que demanda debater aqui. Eu questiono aos conselheiros e também a Supram Norte se querem fazer mais alguma manifestação. Com relação ao efluente, em relação a baixa geração, enfim, fica como sugestão aqui, não para esse empreendimento e para esse momento de deliberação, mas existem outras opções para quem gera pouco efluente, a gente já trabalha aqui no órgão ambiental com licenciamento e já conhece algumas práticas diferentes do ponto de vista de armazenar esse efluente em tanque e tratá-lo em batelada, não demandaria sequer esse monitoramento, talvez, dependendo se a água for utilizada no reuso. Esse procedimento é muito comum em posto de combustível e em outros empreendimentos que eu já tomei ciência. Então muitas vezes demanda aí uma pesquisa por parte do pessoal que é responsável pela gestão ambiental, de encontrar uma maneira diferente daquela que está sendo proposta, até no sentido de economia, de práticas ambientais mais novas, como reutilização de água, isso é sempre bem-vindo e está em aberto para os profissionais que atuam nesse segmento. Mas, como a Supram mencionou que é necessário manter o monitoramento, então eu entendo que não há espaço aqui para a gente rever essa condicionante, salvo se algum conselheiro assim entender necessário. Mas eu particularmente entendo que isso foi esclarecido. Então, não havendo mais manifestações, e superado aqui a manifestação por parte do empreendedor e também por parte da Supram Norte de Minas e alinhado aqui os encaminhamentos, eu me sinto confortável para colocar esse item em deliberação. Lembrando que as propostas de alteração de texto e exclusão de condicionantes foram acatadas pela Supram Norte de Minas, então, nós iremos entender que elas foram recepcionadas no parecer único original, de forma que nós vamos deliberar o item 6.3 com tudo que foi alinhado aqui conjuntamente". Na sequência, procedeu-se a votação. Concedida por unanimidade a Licença de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram NM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Item **7. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**: 7.1 Ney Fernandes de Oliveira/Fazenda Tapera - Fazenda Tapera - Matrículas 17.523, 17.864, 13.081, 7.767, 17.865, 9.816, 14.494, 17.109, 10.929, 14.652, 17.069 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Santa Juliana/MG - PA/SLA/Nº 5457/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. Sem destaques.

Votação em bloco. Deferida pela maioria dos votos, a renovação da Licença de Operação, nos termos do parecer único da Supram TM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Item 7.2 Viena Fazendas Reunidas Ltda./Fazenda Nova Esperança II- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Montes Claros e Coração de Jesus/MG - PA/SLA/Nº 6270/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Nós não tivemos destaques por parte dos conselheiros assim como não tivemos por parte da Suprem, mas nós temos dois inscritos independentes, o Sr. Helder Erval e o Sr. Djalma Alvarenga. Muito bem, iniciamos com o Helder, o senhor terá inicialmente que cinco minutos para sua fala conforme Regimento Interno, podendo ser concedido 1 minuto adicional pela presidência, caso você precise e 5 minutos, poderá ser deliberado por este conselho”. Inscrito Helder Erval (representante do empreendedor): “Bom dia senhor presidente, bom dia a todos da reunião. Primeiramente queria parabenizar a equipe da Supram pela montagem do parecer e o meu pronunciamento seria o mesmo posicionamento que o Igor, conselheiro da Amif fez sobre a condicionante que trata do Decreto 48.387, de 24 de março de 2022. Essa questão de apresentar um instrumento legal que seria um termo de referência para a gente fazer a execução dessa condicionante. O meu posicionamento é basicamente este”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Bom Senhor Djalma, antes de franquear a palavra ao senhor, informo que você terá cinco minutos iniciais aqui para fazer sua fala, podendo ser concedido 1 minuto adicional por essa presidência e caso necessitar de maior tempo podemos colocar em deliberação desse conselho. Fique à vontade, a palavra é sua”. Inscrito Djalma Alvarenga (representante do empreendedor): “Bom dia. Com relação ao parecer único, a gente não tem muita dúvida e para ser breve gostaria só de constatar que temos a mesma questão sobre o prazo para compensação ambiental com os municípios, linkado a dois anos a partir da licença e tendo sido concedido alteração dessa condicionante no parecer anterior da Vallorec por uma questão de segurança jurídica, a gente sugere que isso seja também feito da mesma forma”. Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Diante da manifestação dos inscritos apresentados pelo empreendedor, eu gostaria de propor o mesmo texto do prazo que foi aprovado na licença da Vallorec”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Muito bem, eu vou questionar a equipe da Supram Norte se eles têm alguma manifestação contrária em relação a proposta de alterar o texto da condicionante ou se vou manter a condicionalmente como está. Apenas por uma questão de Regimento, Vinícius, caso vocês concordem e não será necessário deliberar a condicionante em separado do mérito da licença. Caso vocês manifestem pela permanência, nós faremos a mesma dinâmica do item anterior”. Gislando Vinícius Rocha de Souza (Supram Norte): “Considerando a nossa argumentação no processo anterior, né Fernanda, de manter nosso posicionamento de acordo a orientação da própria Semad, então a nossa manifestação de manutenção da condicionante da forma com que ela está redigida no parecer”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Perfeito, Obrigado Vinícius. Então eu sugiro então a dinâmica que nós já fizemos, vamos colocar em deliberação o item 7.2 em relação mérito do parecer único, concessão ou não da licença ambiental, ato contínua, vamos colocar aqui a proposta do Conselheiro Igor da Amif, em relação a prazo diferente na condicionante. Eu gostaria, Vinícius, que você pudesse me ajudar informando qual é o número da condicionante que será ajustada”? Conselheiro Igor Lopes Braga (Amif): “Condicionante nº 10”. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Muito bem, então vamos colocar o mérito da licença em deliberação, primeiramente, do item 7.2 Viena Fazendas Reunidas Ltda./Fazenda Nova Esperança II”. Na sequência procedeu-se a deliberação do mérito da licença. Concedida, por unanimidade, a Licença de Operação Corretiva, nos termos do parecer único da Supram NM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Presidente Fernando Baliani da Silva: “Dando continuidade, nós vamos colocar em deliberação a proposta de alteração do prazo da condicionante nº 10, proposta pelo Conselheiro Igor da Amif, replicando o mesmo texto que foi proposto na condicionante do item 5.1 da Vallourec. O texto da condicionante já está projetado, farei as considerações para fins de instruí-los na deliberação, considerando que a Supram Norte manteve a redação original e que a proposta foi oferecida pelo conselheiro Igor, aqueles que manifestarem o voto favorável, concordam com a redação da Supram, mantendo a condicionante original. Aqueles que votarem contrário, concordam em recepcionar a proposta do conselheiro Igor da Amif. Lembrando que o voto contrário enseja justificativa”. Na sequência procedeu-se a deliberação da alteração da condicionante nº 10. Aprovada a inclusão da seguinte condicionante: ‘Até 02 anos após a concessão da licença’; **9 votos contrários à condicionante proposta no parecer da Supram e 3 votos favoráveis**. Votos Favoráveis: Segov, Sede e Uemg. Votos contrários:

Seapa (justificativa: devido a segurança jurídica), Emater (justificativa: pela segurança jurídica), CRBio-04 (justificativa: função da segurança jurídica), Mapa (justificativa: para adequação da legislação, conforme previsto), Faemg (justificativa: pela segurança jurídica), Amif (justificativa: pela melhoria da segurança jurídica), Angá (justificativa: pelas razões já expostas), Relictos (justificativa: devido às justificativas já elencadas) e SME (justificativa: pelo que já foi exposto pelos conselheiros). Item 8. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO: 8.1 Melhoramentos Florestal Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Camanducaia/MG - PA/Nº 05906/2007/008/2018 - SEI/Nº 1370.01.0054774/2021-40 - Classe5. Apresentação: Supram SM. Sem destaques. Votação em bloco. Deferida pela maioria dos votos nos termos do parecer único da Supram SM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. 9. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA: 9.1 Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S.A./Fazenda São Francisco - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Grão Mogol/MG - PA/Nº 25153/2012/001/2017 - SEI/Nº 1370.01.0050728/2020-63 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. Sem destaques. Votação em bloco. Deferida pela maioria dos votos nos termos do parecer único da Supram NM. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Item 10. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA: 10.1 AB Florestal Empreendimentos Imobiliários atividades Florestais e participações Ltda./Fazenda Araras e Boa Esperança - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - João Pinheiro/MG - PA/Nº 18196/2005/004/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. Sem destaques. Votação em bloco. Deferida pela maioria dos votos nos termos do parecer único da Supram NOR. Votos Favoráveis: Segov, Sede, Seapa, Emater, CRBio-04, Mapa, Faemg, Amif, Angá, Relictos, SME e Uemg. Item 11) ENCERRAMENTO: Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente Fernando Baliani da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Fernando Baliani da Silva

Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 26/10/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55312815** e o código CRC **EE33BA98**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049257/2022-04

SEI nº 55312815